

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.628, de 1º de agosto de 2.001.

Altera os artigos 23, 25, 28, 29, 35, 36 e 38 da Lei Municipal no. 1.353, de 11 de novembro de 1995.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 31 de julho de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Municipal no. 1.353, de 11 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A candidatura é através de chapas e sem vinculação a partido político.

Parágrafo 1º O cidadão que participar do pleito votará numa única chapa das que forem apresentadas, composta por 5 (cinco) conselheiros e 5 (cinco) respectivos suplentes, exceto se houver impugnação, quando será observado o parágrafo único do artigo 28.

Parágrafo 2º Os suplentes serão relacionados na chapa por ordem de chamamento, do primeiro ao quinto”.

Art. 2º O artigo 25 da Lei Municipal no. 1.353, de 11 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. As chapas com os nomes dos candidatos e seus respectivos suplentes deverão ser registradas, improrrogavelmente, até às 18 horas do 120º (centésimo vigésimo) dia anterior à data designada para a realização do pleito”.

Art. 3º Fica incluído no artigo 28 da Lei Municipal no. 1.353, de 11 de novembro de 1995, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As chapas registradas deverão conter, no mínimo, os nomes dos 5 (cinco) conselheiros e 2 (dois) suplentes.”

Art. 4º O artigo 29 da Lei Municipal no. 1.353, de 11 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa

ellez

X



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

local ou regional, contendo a relação dos nomes das chapas e dos seus respectivos candidatos habilitados ao pleito.”

Art. 5º O art. 35 da Lei Municipal no. 1.353, de 11 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os representantes das chapas poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pronunciar-se a respeito, proferindo decisão não sujeita a recursos.”

Art. 6º O art. 36 da Lei Municipal no. 1.353, de 11 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação na imprensa local ou regional, dos nomes das chapas e seus respectivos conselheiros e suplentes, e dos números de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º A chapa mais votada será considerada vencedora, sendo escolhidos os 5 (cinco) conselheiros e os seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º Havendo empate na votação, será considerada vitoriosa a chapa que possuir o candidato mais idoso.”

Art. 7º O art. 38 da Lei Municipal no. 1.353, de 11 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

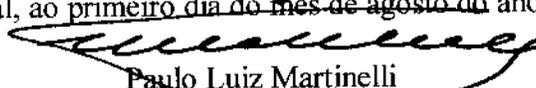
“Art. 38. Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro, assumirá o primeiro suplente, e assim sucessivamente, no caso de novas vacâncias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 23, 25, 29, 35, 36 e 38 da Lei no. 1.353, de 11 de novembro de 1995.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário